

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O setor de Engenharia da Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim vem, por meio desta, apresentar resultado de avaliação de imóvel para fins de **LOCAÇÃO**, efetuada conforme a seguir.

### LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pela Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim

Interessado:	Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim.
Proprietário:	Geovana Dantas Teles
Endereço do imóvel:	Rua Dr Miguel Pinto, 75, Duque de Caxias, Quixeramobim-CE
Data da vistoria:	14 de Fevereiro de 2022
Identificação do imóvel:	Casa
Classificação do imóvel:	Residencial
Finalidade:	Creche
Área aproximada de construção:	572 m <sup>2</sup>

### CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

- Estrutura antiga, em terreno com uma parte de topografia plana, situada em área residencial;
- Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior;
- O local é de fácil estacionamento;
- Composto de 02(dois) pavimento;
- Trata-se de imóvel residencial com características de adaptada para comercial;
- Encontra-se na área periférica do município;
- A região periférica possui imóveis comerciais (farmácias, clínicas, escolas, e restaurantes, etc.), dotada de toda infraestrutura;

### ESTADO DO IMÓVEL

- O imóvel encontra-se em funcionamento (CAPS II);
- A pintura encontra-se em bom estado de conservação;
- O reboco em regular estado de conservação;
- Os trincos e fechaduras em estado regular de conservação
- Na parte hidráulica/ esgoto inexistem vazamentos ou entupimentos, encontrando-se em bom estado;
- Aparte elétrica está funcionando sem reclamação;

- O telhado encontra-se com o madeiramento em regular estado de conservação;

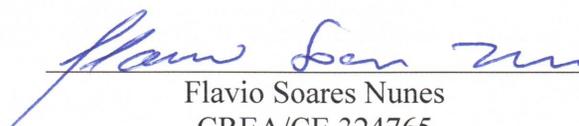
### VALOR PARA LOCAÇÃO

Valor médio da locação por m<sup>2</sup> pesquisado na região: R\$ 14,84.

Considerando a localização do imóvel, o valor máximo locativo mensal aceitável é de R\$ 8.488,48 (Oito Mil e Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Deste modo, avaliamos que o referido imóvel atende as finalidades precípua da administração, conforme exigido no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Quixeramobim (CE), 14 de Fevereiro de 2022.

  
Flavio Soares Nunes  
CREA/CE 324765

